



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 013/2018 (S15083-201810)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.

com o NIPC 508 013 801, para a instalação localizada na EN 114, km 104, Agolada de Cima, freguesia de São José da Lamarosa, concelho de Coruche, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e valorização de resíduos não perigosos por tratamento biológico (compostagem).
Armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

O presente alvará de licença é válido de 26 de outubro de 2018 a 25 de outubro de 2023.

Lisboa, 25 de outubro de 2018.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda na sequência do procedimento de alteração da licença para Operações de Gestão de Resíduos, nos termos dos artigos 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A instalação está, também, abrangida pelo diploma REI (regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto), tendo sido emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, a Licença Ambiental n.º 648/0.0/2017, válida até 26 de janeiro de 2022, para a atividade classificada na categoria 5.3b)i) do Anexo I do diploma REI (tratamento biológico).

O Alvará integra o Número de Controlo Veterinário "VST 043" atribuído pela Direção Geral de Veterinária através do Registo de Atribuição n.º 310/2010, de 2 de dezembro de 2010, que se mantém, atualizado.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações R3 ou R10

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

D 13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.

Nota- Este código D pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré- - processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.

Trata-se de uma instalação para gestão de resíduos não perigosos (resíduos orgânicos provenientes de ETAR, silvicultura, agropecuária, produtos não conforme, entre outros) destinados a tratamento biológico aeróbio (compostagem) e armazenagem de lamas de depuração destinadas a valorização agrícola noutra local, nos termos do n.º 6 do artigo 5º do DL n.º 276/2009 ou para eliminação caso não reúnam as condições para o efeito.

A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição.

As lamas de depuração podem ser sujeitas a estabilização química através da adição de cal. Esta estabilização pode ser efetuada com carbonato de cálcio fora de especificação (LER 02 04 02) ou resíduos de lamas de cal (LER 03 03 09), quando disponível na instalação.

O Alvará em vigor permite a gestão de subprodutos animais da categoria 2 e subprodutos animais da categoria 3 (restos de cozinha e mesa) possuindo o Número de Controlo Veterinário VST 043.

A unidade encontra-se abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 31 de agosto, possuindo a Licença Ambiental n.º 648/0.0/2017, válida até 26 de janeiro de 2022, pelo que as obrigações do operador em termos de periodicidade de autocontrolo dos vários parâmetros ambientais, valores limite de emissão aplicáveis, registos e comunicações subsequentes, assim como a instalação e equipamentos são os definidos na referida Licença Ambiental.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

| LER | Designação | Operações |
|----------|---|-------------|
| 02 01 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza | R3/ R12/D13 |
| 02 01 02 | Resíduos de tecidos animais | R3/ R12/D13 |
| 02 01 03 | Resíduos de tecidos vegetais | R3/ R12/D13 |
| 02 01 06 | Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutra local | R3/ R12/D13 |
| 02 01 07 | Resíduos silvícolas | R3/ R12/D13 |
| 02 01 99 | Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e outros biodegradáveis) | R3/R12/D13 |
| 02 02 01 | Lamas provenientes da lavagem e limpeza | R3/ R12/D13 |
| 02 02 02 | Resíduos de tecidos animais | R3/ R12/D13 |
| 02 02 03 | Materiais impróprios para consumo ou processamento | R3/ R12/D13 |
| 02 02 04 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/ R12/D13 |
| 02 02 99 | Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal) | R3/R12/D13 |
| 02 03 01 | Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação | R3/ R12/D13 |
| 02 03 03 | Resíduos de extração de solventes | R12 |
| 02 03 04 | Materiais impróprios para consumo ou processamento | R3/R12/D13 |
| 02 03 05 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/R12/D13 |
| 02 03 99 | Resíduos sem outras especificações (terras de filtração, resíduos verdes e outros biodegradáveis, excluindo de origem animal) | R3/R12/D13 |
| 02 04 01 | Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba | D13 |
| 02 04 02 | Carbonato de cálcio fora de especificação | R3/R12/D13 |
| 02 04 03 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/R12/D13 |
| 02 04 99 | Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes, resíduos biodegradáveis e produto não conforme) | R3/D13 |
| 02 05 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento | R3/ R12/D13 |
| 02 05 02 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/ R12/D13 |

Especificações anexas ao Alvará nº 013/2018

4 | 10

| LER | Designação | Operações |
|----------|---|-------------|
| 02 06 01 | Materiais impróprios para consumo ou processamento | R3/ R12/D13 |
| 02 06 03 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/ R12/D13 |
| 02 06 99 | Resíduos sem outras especificações (resíduos verdes e outros biodegradáveis) | R3/D13 |
| 02 07 01 | Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas | R3/R12/D13 |
| 02 07 02 | Resíduos da destilação de bebidas espirituosas | R3/ R12/D13 |
| 02 07 04 | Matérias impróprias para consumo ou processamento | R3/ R12/D13 |
| 02 07 05 | Lamas do tratamento local de efluentes | R3/ R12/D13 |
| 02 07 99 | Resíduos sem outras especificações (resíduos biodegradáveis de origem vegetal e terras de filtração) | R3/R12/D13 |
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça | R3/ R12/D13 |
| 03 01 05 | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04 | R3/ R12/D13 |
| 03 01 99 | Resíduos sem outras especificações (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça, resíduos biodegradáveis) | R3/D13 |
| 03 03 01 | Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira | R3/R12/D13 |
| 03 03 05 | Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel | R12 |
| 03 03 07 | Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados | R3/ R12/D13 |
| 03 03 08 | Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem | R3/R12 |
| 03 03 09 | Resíduos de lamas de cal | D13 |
| 03 03 10 | Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica | R3/R12 |
| 03 03 11 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10 | R3/R12/D13 |
| 03 03 99 | Resíduos sem outras especificações (casca de eucalipto, cinzas da industria da industria da pasta de papel) | R3/D13 |
| 04 01 07 | Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio | R3/ R12/D13 |
| 04 02 10 | Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) | D13 |
| 04 02 20 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19 | R3/R12/D13 |
| 04 02 21 | Resíduos de fibras têxteis não processadas | R3/R12 |
| 07 01 12 | Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 | R3/R12 |

| LER | Designação | Operações |
|----------|--|-------------|
| | 01 11 | |
| 07 06 12 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11 | R3/R12 |
| 10 01 01 | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04) | R3/ R12/D13 |
| 10 01 02 | Cinzas volantes da combustão de carvão | R3/ R12/D13 |
| 10 01 03 | Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada | R3/ R12/D13 |
| 10 01 21 | Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20 | D13 |
| 10 01 23 | Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22 | D13 |
| 10 01 24 | Areias de leitos fluidizados | R12 |
| 10 02 15 | Outras lamas e bolos de filtração | D13 |
| 10 12 13 | Lamas do tratamento local de efluentes | R12 |
| 10 13 04 | Resíduos da calcinação e hidratação da cal | D13 |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão | R3/R12 |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira | R3/R12 |
| 16 03 06 | Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 | R12 |
| 17 02 01 | Madeira | R3/R12 |
| 17 05 04 | Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 | D13 |
| 17 05 06 | Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05 | R12 |
| 19 01 12 | Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11 | D13 |
| 19 01 14 | Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13 | D13 |
| 19 01 16 | Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15 | D13 |
| 19 01 18 | Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17 | D13 |
| 19 01 99 | Resíduos sem outras especificações (mistura dos resíduos com LER 19 01 12, LER 19 01 14, LER 19 01 16, LER 19 01 18) | D13 |
| 19 05 01 | Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados | D13 |
| 19 05 03 | Composto fora de especificação | R3/R12 |
| 19 06 04 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados | R3/R12/D13 |
| 16 06 06 | Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais | R3/R12/D13 |

| LER | Designação | Operações |
|----------|--|-------------|
| 19 08 01 | Gradados | R12 |
| 19 08 02 | Resíduos do desarenamento | R12 |
| 19 08 05 | Lamas do tratamento de águas residuais urbanas | R3/R12/D13 |
| 19 08 09 | Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares | R12 |
| 19 08 12 | Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11 | R3/ R12/D13 |
| 19 08 14 | Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13 | R3/ R12/D13 |
| 19 09 01 | Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária | D13 |
| 19 09 02 | Lamas de clarificação da água | R12/D13 |
| 19 09 03 | Lamas de descarbonatação | D13 |
| 19 09 04 | Carvão ativado usado | R12 |
| 19 12 01 | Papel e cartão | R3/R12 |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06 | R3/R12 |
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11 | R3/R12 |
| 20 01 01 | Papel e cartão | R3/R12 |
| 20 01 08 | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas | R3/R12 |
| 20 01 25 | Óleos e gorduras alimentares | R3/R12 |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 | R3/R12 |
| 20 01 99 | Outras frações, sem outras especificações (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis de origem vegetal) | R3/R12 |
| 20 02 01 | Resíduos biodegradáveis | R3/ R12/D13 |
| 20 02 02 | Terras e pedras | D13 |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados | R3/R12 |
| 20 03 02 | Resíduos de mercados | R3/R12 |
| 20 03 04 | Lamas de fossas sépticas | R12 |
| 20 03 06 | Resíduos da limpeza de esgotos | R12 |
| 20 03 99 | Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (mobiliário em madeira, resíduos alimentares) | R12 |



3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal instalada 201,7 t/dia

| Operação | Gestão anual (t) | Quantidade instantânea (t) |
|----------|------------------|----------------------------|
| R 3 | 52 000 | 2 000 |
| R12 | 139 000 | 10 000 |
| D13 | 40 000 | 2 000 |

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme art.º 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- No caso dos subprodutos de origem animal esta guia de acompanhamento deverá ser o Modelo 376/DGAV.

Especificações anexas ao Alvará nº 013/2018

8 | 10

4.7- Dar cumprimento ao estabelecido nos Regulamentos (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, e n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, para a receção de subprodutos de origem animal da categoria 2 e 3.

4.8- A colocação de matérias fertilizantes no mercado carece de autorização da Direção Geral das Atividades Económicas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, o qual estabelece as condições a aplicar na valorização de resíduos que permite a atribuição do fim de estatuto de resíduo ao produto resultante. De acordo com a norma transitória, a vossa autorização (Nutrifolium) mantém-se válida até julho de 2020, devendo a empresa durante a vigência do Alvará, obter nova autorização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, para os resíduos enquadrados no Anexo IV do referido diploma.

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 39/20184, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento às condições estabelecidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária no âmbito da atribuição do Número de Controlo Veterinário (NCV) "VST 043"

4.12- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.13- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Coruche.

4.14- Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.16- Seja requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

4.17- A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.18- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

4.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação é de 20 900 m² inseridos numa propriedade com 1 206 000 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Injetor de ar, Trator com carregador frontal, Pá carregadora (2), Máquina volteadora, Sistema de rega de pilhas, Sistema de lavagem de camiões, Triturador e crivo de resíduos, Misturador + tapete rolante, Crivo, Triturador de 12mm

6-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Eng.º Luís Fernando Santos da Silva Rosa

CC n.º 9540461 9ZY5

7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: EN 114, km 104 - Agolada de Cima

2100-011 Coruche

Freguesia S. José da Lamarosa

Concelho de Coruche

Coordenadas: 39.036611, -8.5504

Contactos (sede):

Rua do Cascais, n.º 14 2890-049 Alcochete

Telemóvel: 919 672 077

Telefone: 211 528 300

Fax: 210 192 623

Endereço eletrónico: geral@ambitrevo.pt

NIPC: 508 013 801

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)



- CAE principal 38112 - (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE secundária 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 013/2018, anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 090/2015 emitido pela CCDRLVT, em 11 de dezembro de 2015.

